



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 3, DE 8 DE MAIO DE 2018

(Alterada pela Resolução CSMPF/RSU nº 09, de 4 de setembro de 2018)

(Alterada pela Resolução CSMPF/RSU nº 41, de 6 de agosto de 2019).

*Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os escritórios na
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, e considerando que a alteração da Resolução PR-RS nº 1, de 15 de abril de 2014, foi aprovada em sua 2ª Sessão Extraordinária de 2018 (PGEA nº 1.00.001.000274/2017-90),

RESOLVE:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul atua por meio dos Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, com sede na Capital, e nas Procuradorias da República nos municípios.

Art. 2º Escritório é a unidade de atuação funcional de Procurador da República na Procuradoria da República. Os Núcleos são a reunião de Escritórios de uma mesma área.

Art. 3º O titular do escritório é o procurador natural para os feitos distribuídos ao respectivo escritório.

Art. 4º A atuação funcional dos membros do Ministério Público Federal lotados nas Procuradorias da República no Estado do Rio Grande do Sul observará o estabelecido nesta Resolução, aplicando-se à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, sediada na Capital, o que dispõe o anexo I e às Procuradorias da República nos Municípios o disposto no Anexo II.

Art. 5º Todos os membros do Ministério Público Federal lotados no Estado do Rio Grande do Sul integram o respectivo Colégio de Procuradores da República.

Parágrafo único. O Colegiado dos Procuradores da República reunir-se-á periodicamente para tratar de assuntos de interesse administrativo e funcional do conjunto dos Procuradores da República do Estado do Rio Grande do Sul, entre os quais, para eleger Procurador-Chefe, Procura-

dor Regional dos Direitos do Cidadão, Coordenador Criminal, Coordenador do GCEAP e seus respectivos substitutos, estabelecer estratégias de atuação institucional regionalizada, deliberar sobre questões de relevante interesse administrativo e alterar esta resolução.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DA DISTRIBUIÇÃO

CAPÍTULO I Das Regras Gerais

Art. 6º Os feitos judiciais e extrajudiciais vinculam-se ao ofício a que forem distribuídos em seu primeiro ingresso na Procuradoria da República.

Art. 7º As ações judiciais de iniciativa de membro do Ministério Público Federal propostas com base em inquérito ou procedimento previamente distribuído vinculam-se ao ofício do autor.

Art. 8º Todas as notícias de fato serão submetidas a procedimento de distribuição por critérios impessoais e objetivos, ressalvadas eventuais conexões e as especializações temáticas objeto do anexo.

Art. 9º Extingue-se a atribuição do procurador titular do ofício para atuar nos feitos judiciais e extrajudiciais, quando:

I – for removido para outro ofício dentro da unidade, salvo quanto aos feitos processuais com prazo em curso e os inquéritos policiais em carga há mais de 30 dias;

II – for removido ou promovido para outra unidade do Ministério Público Federal.

Art. 10. Em cada unidade do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul haverá um procurador distribuidor, eleito por seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º As funções de procurador distribuidor na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul serão desempenhadas pelo Procurador-Chefe e, nas ausências, pelo Procurador-Chefe substituto.

§2º Nas Procuradorias da República nos Municípios, o procurador distribuidor será eleito pelos procuradores lotados na unidade, admitida a eleição por aclamação.

Art. 11. Será feita a conclusão de processos aos titulares de ofício que estiverem afastados em razão de substituição em outras unidades ou participando de eventos.

Art. 11-A. A atuação do Ministério Público Federal como *custos legis* nos processos cíveis perante as Turmas Recursais ocorrerá quando da intimação do acórdão e das decisões subsequentes ao acórdão por elas proferidos, ressalvados os casos em que haja recurso do Ministério Público Federal e das ações originárias.

Art. 11-B. As designações serão realizadas observando-se os seguintes critérios:

I – as designações não temáticas, entre elas as de membro de comissões de concurso de estágio, de subcomissão estadual de concurso de Procuradores da República, de coordenador(a)

de estágio, de membro de comissões eleitorais, de membro de Comissão de Sindicância, de Inquérito ou de Processo Administrativo, entre outras funções, no Estado do Rio Grande do Sul, de forma a observarem o princípio da impessoalidade, obedecerão aos seguintes parâmetros:

a) será aberta inscrição por meio eletrônico para manifestação dos interessados, em um prazo não inferior a 5 (cinco) dias, promovendo-se a designação do membro inscrito com maior antiguidade na carreira e que ainda não tenha exercido a função objeto da designação;

b) na ausência de interessados, caberá ao Procurador-Chefe promover a designação do membro para o exercício da atribuição necessária, observado o critério de menor antiguidade no Estado ou na localidade, bem como a ausência de desempenho da função no último ano;

c) o Procurador-Chefe comporá a subcomissão estadual de concurso de Procuradores da República;

II – as designações temáticas, entre elas aquelas para representante de Câmara, incluídas aqui as participações em Encontros Temáticos de Câmaras de Coordenação e Revisão, bem como representante, como titular ou suplente, do MPF em qualquer outro órgão, conselho ou comissão, entre outras funções, no Estado do Rio Grande do Sul, de forma a observarem o princípio da impessoalidade, obedecerão aos seguintes critérios:

a) será aberta inscrição por meio eletrônico para manifestação dos interessados, em um prazo não inferior a 5 (cinco) dias, promovendo-se a designação do membro inscrito com afinidade entre as atribuições objeto da designação e as atribuições do ofício em que estejam lotados ou das matérias pertinentes aos Grupos de Trabalho ou Grupos de Atuação de que seja parte;

b) havendo mais de um interessado com mesmo grau de vinculação temática à designação proposta, observar-se-á a antiguidade na carreira e que não tenha ainda exercido a função objeto da designação.

Parágrafo único. Considera-se incluída no âmbito desta disposição toda e qualquer solicitação de indicação de membros que venha a ser realizada pelas Câmaras de Coordenação e Revisão, pelo Procurador-Geral da República ou por qualquer outro órgão interno ou externo, observados os parâmetros inseridos na solicitação.

CAPÍTULO II

Das Atribuições na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

Art. 12. Para fins administrativos e de distribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais, os ofícios existentes na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul organizam-se em áreas de atuação cível, criminal e mista, divididas em núcleos temáticos, e PRDC.

Seção I

Das Regras Gerais de Distribuição

Art. 13. Os feitos judiciais e extrajudiciais novos serão distribuídos na ordem sequencial de seu ingresso na Procuradoria da República.

Parágrafo único. Ficarão excluídas do sistema de distribuição sequencial, observando a pertinência temática de atribuições dos Núcleos e da PRDC:

I – ações civis públicas, ações populares e outras ações coletivas, incluindo o mandado de segurança coletivo e as ações de responsabilização por atos de improbidade;

II – ações criminais especificadas na seção II.

Art. 14. Os processos terão distribuição diária e serão remetidos da Coordenadoria Jurídica para o Gabinete do Procurador da República imediatamente após o cadastramento no setor administrativo da Procuradoria da República, sendo encaminhados com carimbos certificando as datas de entrada e de envio ao Gabinete.

Art. 15. A distribuição aos órgãos não se suspende em razão de férias, afastamentos ou licenças do titular, períodos nos quais atua o substituto, assim como nos casos de impedimento ou suspeição.

Art. 16. Não se farão conclusos processos ou inquéritos policiais aos titulares dos Órgãos a partir de três dias úteis anteriores ao início dos períodos de:

I – férias ou licença do titular, salvo em casos de saldo de interrupção;

II – trânsito ou, não havendo, da lotação no órgão de destino, nos casos a que se refere o artigo 9º desta Resolução.

Parágrafo único. Eventuais situações extraordinárias, em especial aquelas decorrentes de acúmulo de órgão sem o correspondente pagamento da gratificação por exercício cumulativo de órgãos, poderão resultar em compensação na distribuição.

Art. 17. A cada órgão são aleatoriamente distribuídos processos judiciais, procedimentos administrativos, inquéritos civis, inquéritos policiais e notícias de fato, mediante processo automatizado.

§1º Antes da distribuição dos feitos mencionados no *caput*, será verificada a existência de conexão ou continência com feitos judiciais ou extrajudiciais em andamento, hipótese em que haverá distribuição por dependência.

§2º O processo, procedimento ou notícia de fato que primeiro der entrada e for distribuído na Procuradoria da República definirá o órgão titular, que será o procurador natural para atuar em todos os demais feitos que surgirem em decorrência daquele.

Art. 18. Nos casos de inspeções nas Varas Federais, a participação dos Procuradores da República será definida por meio de sorteio, entre os colegas atuantes na Vara em inspeção.

Seção II

Das Atribuições dos Órgãos da Área Criminal

Art. 19. Os Procuradores da República com atuação nos órgãos criminais serão os responsáveis pela condução dos feitos criminais, ressalvada a atuação nos feitos de atribuição dos Núcleos de Atuação Mista (Seção V deste Capítulo).

Art. 20. Serão observadas as seguintes regras de distribuição:

I – o inquérito policial será distribuído ao Procurador da República que o requisitar com base em notícia de fato ou procedimento investigatório criminal previamente distribuído, importando inclusive na titularidade para a adoção de medidas cautelares criminais;

II – a ação penal será distribuída ao seu ofício titular do procedimento ou do inquérito policial originário;

III – o procedimento investigatório criminal, instaurado de ofício por membro do Ministério Público Federal, será protocolado, autuado e distribuído, observado o princípio da impessoalidade, na forma da Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

IV – a execução penal será distribuída ao ofício titular da ação penal respectiva;

V – processos apensados por conexão que tramitam concomitantemente serão distribuídos ao ofício titular do processo que ingressou primeiro na Procuradoria da República;

VI – as requisições de instauração de inquérito policial e demais requisições de investigação dirigidas a outros órgãos vinculam-se ao Ofício de origem;

VII – quando houver interposição de recurso pelo substituto, este deverá apresentar as razões recursais;

VIII – não ocorrendo quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos anteriores, a distribuição será feita de forma aleatória pelo Sistema Único;

IX – ausente o procurador titular de ofício, em razão de férias ou licenças até trinta dias, sua carga será atendida pelos ofícios integrantes do respectivo Núcleo, na forma do Anexo I.

Art. 21. Os processos com retorno da Procuradoria-Geral da República, encaminhados àquele órgão com base no artigo 28 do Código de Processo Penal, serão distribuídos sequencialmente, de maneira equitativa entre todos os Ofícios da área criminal.

Art. 22. São regras de distribuição das notícias de fato e dos procedimentos administrativos:

I – as notícias de fato e os procedimentos investigatórios criminais serão distribuídos equitativamente entre os Ofícios;

II – os procedimentos sobre pessoa física ou jurídica envolvidas em feitos judiciais ou extrajudiciais em trâmite na Procuradoria da República em Porto Alegre, ou que tramitaram nos últimos dois anos, serão distribuídos para o mesmo ofício, para verificação de conexão e continência, e, não havendo correlação, serão devolvidos fundamentadamente para nova distribuição;

III – na hipótese do inciso anterior, havendo mais de um ofício titular de feitos diversos relativos ao mesmo envolvido, o novo feito será distribuído ao titular do feito correlato mais recente;

IV – os procedimentos distribuídos conforme o disposto no inciso II serão devolvidos para redistribuição nos casos em que o procurador fundamentar a inexistência de conexão ou continência entre os procedimentos; quando o procurador determinar a redistribuição do procedimento, em virtude de correlação com outro feito, deverá indicá-lo à Coordenadoria Jurídica;

V – na hipótese de notícia de fato que tenha identidade de fatos com feitos judiciais e extrajudiciais que tramitaram na Procuradoria da República em Porto Alegre, a delimitação temporal prevista no inciso II não será observada.

Art. 23. As notícias de fato e os procedimentos investigatórios criminais serão autuados com a indicação do seu número de registro, data de autuação e órgão de origem, sendo juntada a certidão de distribuição indicando a existência de outros feitos judiciais e extrajudiciais referentes às pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no procedimento.

Art. 24. Durante os períodos de férias ou de licença, serão encaminhados ao ofício substituto o acervo processual do período.

§1º Não há vinculação do ofício substituto aos feitos em que oferecer denúncia ou requisitar instauração de inquérito policial, retornando os autos ao ofício originário por distribuição.

§2º Para fins deste artigo, serão equiparados a inquéritos policiais relatados os provenientes da Justiça Estadual ou processos oriundos do Tribunal Regional Federal quando esses órgãos se declararem incompetentes.

Art. 25. Por ocasião do provimento de ofício vago, a ele serão remetidos os inquéritos policiais relatados e os procedimentos a ele distribuídos nos últimos 30 dias que haviam sido remetidos aos ofícios substitutos.

Seção III

Das Atribuições dos Ofícios da Área Cível

Art. 26. Os Procuradores da República titulares dos ofícios da área cível têm atribuição para propor ações civis públicas e demais ações de natureza coletiva nas matérias temáticas de seus ofícios, e nelas atuar, inclusive como intervenientes, quando propostas por outros legitimados, e para instaurar inquéritos civis e procedimentos correlatos nas mesmas matérias, bem como para atuar nas demais ações cíveis e mandados de segurança para as quais é legitimado a intervir o Ministério Público Federal.

Art. 27. A área cível é dividida em núcleos temáticos correspondentes às áreas de atuação na Tutela Coletiva nos termos especificados no anexo.

Art. 28. A distribuição na área cível em Tutela Coletiva será feita pela Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva – SOTC e observará a atribuição temática de cada núcleo, de forma aleatória entre os respectivos ofícios.

Art. 29. A distribuição dos feitos judiciais em que os Procuradores da República atuam na condição de *custos legis* em ações individuais observará o critério aleatório entre todos os Ofícios da área cível.

Seção IV

Das Atribuições da PRDC

Art. 30. O Ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão será titularizado por Procurador da República eleito pelo Colégio de Procuradores do Rio Grande do Sul, juntamente com seu substituto, para período de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 31. O titular da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão tem atribuição para a defesa dos direitos constitucionais do cidadão nos termos da LC nº 75/1993 e da especificação

constante do Anexo I, aplicando-se-lhe, no que couber, as atribuições de natureza cível previstas no artigo 26.

Art. 32. O Procurador Regional dos Direitos do Cidadão somente atua como *custos legis* em ações cíveis individuais quando identificar pertinência temática com suas atribuições.

Seção V Das Atribuições dos Ofícios de Atuação Mista

Art. 33. Os ofícios de atuação mista têm atribuição para todas as medidas judiciais e extrajudiciais, no âmbito cível e criminal, no que tange ao respectivo campo temático, conforme discriminado no Anexo I.

Art. 34. São aplicáveis a cada um dos núcleos de atuação mista os critérios de distribuição previstos para as áreas criminal e cível (Seções II e III desde Capítulo), no que couber, conforme a natureza do processo ou procedimento de que se tratar.

Parágrafo único. Para fins de prevenção, a atribuição tocará ao ofício sobre o qual recair a primeira distribuição, seja por intermédio de feito criminal ou cível.

CAPÍTULO III Das Procuradorias da República nos Municípios

Art. 35. A atuação funcional dos Procuradores da República nos municípios atenderá à distribuição estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Art. 36. Nas Procuradorias da República nos Municípios onde estiverem lotados dois ou mais procuradores, a atuação observará, no que couber, as regras gerais estabelecidas no Título I e no Capítulo I do Título II.

CAPÍTULO IV Do Controle Externo da Atividade Policial

Art. 37. O controle externo da atividade policial será exercido:

I – na forma de controle difuso, por todos os Procuradores da República lotados no Estado do Rio Grande do Sul, quando do exame dos procedimentos que lhes forem atribuídos;

II – em sede de controle concentrado, por meio do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial – GCEAP, detendo atribuições específicas para o controle externo da atividade policial no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 38. O Grupo de Controle Externo da Atividade Policial – GCEAP é composto por 9 (nove) Procuradores da República lotados no Estado do Rio Grande do Sul, designados por ato do Procurador-Geral da República.

§1º O ingresso dos Procuradores da República no Grupo de Controle Externo da Atividade Policial – GCEAP será precedido de abertura pública de inscrições, em reunião geral ou por via eletrônica, com prazo não inferior a 10 (dez) dias.

§2º Na hipótese do §1º, havendo mais inscritos que o número de vagas disponíveis, será obedecida a ordem de antiguidade na carreira.

§3º A designação dos membros do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial – GCEAP dar-se-á pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida uma recondução automática pelo mesmo período subsequente.

§4º Após a primeira recondução, poderá ser renovada a designação, desde que não haja outros Procuradores da República interessados em compor o grupo, após o chamamento público previsto no §1º.

§5º O número de componentes do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial – GCEAP poderá ser aumentado por deliberação do Colégio de Procuradores da República do Estado do Rio Grande do Sul, mediante proposição do grupo, de acordo com a necessidade do serviço verificada no desempenho de suas atribuições.

§6º O Coordenador do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial – GCEAP e seu substituto serão eleitos, dentre os membros do grupo, em votação do Colegiado dos Procuradores da República, nos termos do parágrafo único do artigo 9º.

Art. 39. Os integrantes do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial – GCEAP têm atribuição para atuar sobre todos os fatos constatados em decorrência do controle concentrado, no Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo de atuação em conjunto e em apoio ao procurador natural do controle difuso, podendo:

I – instaurar procedimento investigatório criminal, requisitar a instauração de inquérito policial e ajuizar a ação penal decorrente;

II – instaurar procedimento administrativo cível e/ou inquérito civil e ajuizar ação civil pública e ação por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A atuação como membro do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial – GCEAP dar-se-á sem prejuízo das funções no ofício de origem do Procurador da República.

Art. 40. As atividades de secretaria e apoio administrativo do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial – GCEAP serão realizadas pelo Núcleo do Controle Externo da Atividade Policial – NUCEAP, sendo ali registrados os respectivos procedimentos administrativos, inquéritos civis e procedimentos de investigação criminal.

CAPÍTULO V Das Substituições

Seção I

Das Substituições na Procuradoria da República sediada na Capital

Art. 41. As designações serão feitas com base nos seguintes critérios:

I – impessoalidade;

II – antiguidade na classe;

III – alternância das designações;

IV – isonomia em relação aos períodos de substituição;

V – especialização dos ofícios.

§1º Na Capital, a designação para substituição será realizada a partir de listas organizadas com observância da ordem de numeração dos ofícios nos respectivos núcleos abaixo:

I – Núcleo Criminal Especializado;

II – Núcleo Criminal;

III – Núcleo da Seguridade Social;

IV – Núcleo do Consumidor e Ordem Econômica;

V – Núcleo de Controle da Administração;

VI – Núcleo das Comunidades Indígenas e Minorias Étnicas;

VII – Núcleo de Combate à Corrupção;

VIII – Núcleo Ambiental.

§ 2º Não sendo possível a designação de substituto dentro do núcleo temático, observar-se-á a ordem das seguintes listas:

I – Lista Complementar da Área Criminal;

II – Lista Complementar Área Cível e de Tutela Coletiva;

III – Lista Complementar da Área Mista.

§3º Não sendo possível a designação de substituto dentro das listas previstas nos §§1º e 2º, será observada a lista complementar geral, composta pelos membros de todas as áreas.

§ 4º As demais regras para substituições de Procuradores da República nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul serão estabelecidas em portaria do Procurador-Chefe, conforme regras estabelecidas pelo Colegiado dos Procuradores lotados na Capital.

Seção II

Da Substituição na Procuradoria da República nos demais Municípios

Art. 42. Nas Procuradorias da República nos Municípios, será observado o seguinte:

I – nas unidades que tenham mais de 2 (dois) membros lotados, serão observadas as regras da Capital no tocante à formação da lista de membros e lista de ofícios;

II – nas unidades que tenham 2 (dois) membros lotados, a substituição far-se-á por outro membro que esteja em atividade, não podendo superar o prazo máximo contínuo de 90 (noventa) dias, salvo se não houver outro membro apto à substituição na mesma unidade, nos termos do que preconiza o artigo 35 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014;

III – nas unidades que tenham apenas 1 (um) membro lotado, a substituição observará as regras dos artigos 43 e seguintes do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

Parágrafo único. No caso do inciso I, incumbirá ao Procurador da República Coordenador da Procuradoria da República no Município encaminhar ofício ao Procurador-Chefe, indicando o membro que substituirá aquele afastado.

Art. 43. As regras de substituição nas Procuradorias da República nos Municípios, à luz da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, serão estabelecidas, após deliberação prévia, pelos membros da unidade, observados os critérios do artigo 3º e sujeitas à homologação pelo Procurador-Chefe.

Art. 44. As demais regras para substituições de Procuradores da República nas unidades do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul serão definidas em portaria do Procurador-Chefe, conforme regras estabelecidas pelo Colegiado do Rio Grande do Sul.

Seção III Da Escala de Férias e Plantões

Art. 45. A escala de férias e afastamentos será organizada mediante consulta a todos os titulares de ofícios cíveis e criminais, até o dia 30 do mês de abril, válida para o segundo semestre do mesmo exercício, e até o dia 30 de outubro, válida para o primeiro semestre do exercício seguinte.

§1º Os períodos de férias deverão ser agendados de forma a manter, no mínimo, cinquenta por cento dos procuradores em cada um dos núcleos.

§2º Existindo três procuradores em cada núcleo, deverá permanecer, pelo menos, um procurador.

Art. 46. Para fins de organização da escala de férias e afastamentos será observado o disposto na Portaria PGR 591/2005, ou na que a substituir, sempre que existir mais de 50% (cinquenta por cento) de procuradores de um mesmo núcleo interessados no mesmo período, nos termos do §1º do artigo 45, ou quando se tratar de interesses idênticos dos três procuradores vinculados ao mesmo núcleo, no caso do §2º do artigo 45.

Art. 47. As escalas dos plantões no Rio Grande do Sul observarão as regras abaixo expostas.

§1º No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de força maior, o membro designado em escala deverá comunicar o fato imediatamente ao Procurador-Chefe, que deliberará sobre a substituição.

§2º No caso de deferimento da substituição referida no parágrafo anterior, oficiará no plantão o procurador substituto.

Art. 47-A. Nos dias úteis, nos feriados que caírem em dia de semana, bem como nos feriados municipais, o plantão será realizado separadamente pela PR-RS e por cada uma das Procuradorias da República nos Municípios.

Art. 47-B. O plantão para atendimento de finais de semana ou feriados prolongados será único e cumprido por todos os procuradores lotados no Estado do Rio Grande do Sul.

§1º O período de plantão será de aproximadamente 1 (um) final de semana por ano, oficiando o procurador plantonista entre as 19h de sexta-feira e 11h da segunda-feira. No período subsequente, este procurador titular figurará como substituto.

§2º A escala para atendimento do plantão referido no *caput* será elaborada pelo Gabinete da Chefia, após consulta aos(às) procuradores(as), observada a antiguidade.

Art. 47-C. Os plantões especiais (recesso forense, Carnaval e Páscoa) serão únicos e cumpridos por todos os procuradores lotados no Estado do Rio Grande do Sul.

§1º O período de plantão será de aproximadamente 48 horas por ano, oficiando o procurador plantonista entre as 19 horas (dia inicial) ou as 11 horas (dias intermediários) até as 11 horas do segundo dia subsequente. No período subsequente, esse procurador titular figurará como substituto.

§2º A escala para atendimento do plantão referido no *caput* será elaborada pelo Gabinete da Chefia, após consulta aos(às) procuradores(as), observada a antiguidade.

§3º O(a) procurador(a) designado(a) para a realização de plantão especial ficará excluído(a) da lista, até que todos os colegas do Estado do Rio Grande do Sul tenham realizado esta modalidade de plantão.

Art. 47-D. Tendo em vista a alteração da regra em vigor, serão considerados, para a incidência das normas acima expostas, tão somente os plantões realizados desde 1º de janeiro de 2017.

Art. 47-E. No caso de afastamento de titular do ofício por período igual ou inferior a 3 (três) dias úteis decorrentes de folgas compensatórias por cumprimento de plantão, nos termos da Resolução nº 159/2015 do CSMPF, será designado membro para o período, na forma dos Anexos I e II da presente Resolução, o qual responderá tão somente por feitos urgentes.

Parágrafo único. A designação constante no *caput* do presente artigo não importa atuação em substituição nos termos do Ato Conjunto PGR-CASMPU nº 1/2014, sendo que se consideram urgentes os feitos que se enquadrariam em regime de plantão caso o ato viesse a ser praticado em dia não útil.

TÍTULO III DO PROVIMENTO DOS OFÍCIOS

Art. 48. Considera-se vago um ofício em caso de:

I – criação e instalação de novo ofício;

II – movimentação de seu titular para outro ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul;

III – promoção do titular do ofício; e

IV – remoção do titular do ofício para outra Procuradoria da República.

Art. 49. Havendo ofício vago, faz-se comunicação endereçada a todos os procuradores lotados na unidade onde está vago o ofício, para que no prazo de dez dias úteis manifestem seu interesse na movimentação para o ofício vago.

§1º Concorrendo mais de um Procurador da República ao ofício vago, prevalece o pedido formulado pelo Procurador da República mais antigo no Ministério Público Federal, nos termos da lista de antiguidade oficial.

§2º No âmbito da Procuradoria da República em Porto Alegre, caso o núcleo do qual venha a se remover um membro remanescer com menos de 50% de seus ofícios preenchidos, a efetividade desta remoção ficará suspensa até o advento da próxima remoção nacional ou provimento da vaga por qualquer outro meio.

Art. 50. Pode haver permuta entre titulares de ofícios desde que não haja interessado mais antigo em qualquer deles.

Art. 51. As atribuições de novo ofício, ou a alteração das atribuições de ofício já existente, dependem de decisão de maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores em reunião presencial, admitida a votação por procuração, ou de quatro quintos de votos colhidos eletronicamente, considerado o silêncio, para esse fim, como favorável à proposta.

Parágrafo único. A decisão de que trata este artigo estabelecerá os critérios de redistribuição dos feitos.

TÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO

Art. 52. Todo Procurador da República lotado no Estado do Rio Grande do Sul pode propor alteração nesta Resolução.

Parágrafo único. A proposta de alteração deve ser apresentada por escrito, acompanhada da nova redação sugerida e comunicada a todos os integrantes do Colégio de Procuradores pelo Procurador-Chefe.

Art. 53. Apresentada a proposta, o debate ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, por meio eletrônico ou de forma presencial.

Art. 54. Encerrado o debate, será realizada a votação, considerando-se aprovada a proposta ou a emenda que logre o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores em reunião presencial ou por meio eletrônico, no primeiro caso admitida procuração.

Parágrafo único. O silêncio será considerado como favorável à proposta, quando se tratar de proposta única.

Art. 55. A alteração aprovada deve ser publicada no boletim interno da Procuradoria da República, bem como através da via interna de discussão, dirigida a todos os Procuradores da República lotados no Estado do Rio Grande do Sul e a todos os servidores ocupantes de cargo de Coordenação.

Parágrafo único. A cada alteração, uma versão atualizada desta Resolução deve ser disponibilizada na rede interna de comunicações.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os casos não disciplinados por esta Resolução em temas a ela relacionados serão resolvidos pelo Procurador-Chefe após ouvidos os interessados e o coordenador do respectivo núcleo ou Procuradoria da República, em decisão sujeita a recurso do(s) prejudicado(s) ao Colégio de Procuradores, sem efeito suspensivo.

Art. 57. Ficam convalidados os atos praticados durante o período de transição da Resolução nº 01/2005 para esta, após a reestruturação dos órgãos na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, verificada no ano de 2013.

Art. 58. Fica revogada a Resolução PR-RS nº 01, de 15 de abril de 2014.

Art. 59. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME
Conselheiro

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

LINDORA MARIA ARAÚJO
Conselheira

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO
Conselheiro

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

ANEXO I – PRRS (alteado pela Resolução CSMPF/RSU nº 41, de 6 de agosto de 2019)			
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Porto Alegre (crimes praticados por organização criminosa) RS (crimes de lavagem de dinheiro e nos crimes praticados contra o sistema financeiro nacional) Núcleo Criminal Especializado	1º OFÍCIO	Atuação nos crimes de lavagem de dinheiro e nos crimes praticados contra o sistema financeiro nacional; Atuação nos crimes praticados por organização criminosa no âmbito da Subseção Judiciária de Porto Alegre Execuções penais Turmas Recursais – criminal Turmas Recursais – custos – processo originário do interior do RS Procedimentos de entidades assistenciais * Se no curso de investigações de atribuição do Núcleo Criminal Especializado surgirem indícios de prática de ilícitos de atribuição do NCC, a atribuição será prorrogada para a persecução destes ilícitos, ressalvada a atribuição cível do NCC (improbidade administrativa).	1) 4º Ofício 2) 3º Ofício 3) 2º Ofício
Porto Alegre (crimes praticados por organização criminosa) RS (crimes de lavagem de dinheiro e nos crimes praticados contra o sistema financeiro nacional) Núcleo Criminal Especializado	2º OFÍCIO	Atuação nos crimes de lavagem de dinheiro e nos crimes praticados contra o sistema financeiro nacional; Atuação nos crimes praticados por organização criminosa no âmbito da Subseção Judiciária de Porto Alegre Execuções penais Turmas Recursais – criminal Turmas Recursais – custos – processo originário do interior do RS Procedimentos de entidades assistenciais * Se no curso de investigações de atribuição do Núcleo Criminal Especializado surgirem indícios de prática de ilícitos de atribuição do NCC, a atribuição será prorrogada para a persecução destes ilícitos, ressalvada a atribuição cível do NCC (improbidade administrativa).	1) 3º Ofício 2) 4º Ofício 3) 1º Ofício

Porto Alegre (crimes praticados por organização criminosa) RS (crimes de lavagem de dinheiro e nos crimes praticados contra o sistema financeiro nacional) Núcleo Criminal Especializado	3º OFÍCIO	Atuação nos crimes de lavagem de dinheiro e nos crimes praticados contra o sistema financeiro nacional; Atuação nos crimes praticados por organização criminosa no âmbito da Subseção Judiciária de Porto Alegre Execuções penais Turmas Recursais – criminal Turmas Recursais – custos – processo originário do interior do RS Procedimentos de entidades assistenciais * Se no curso de investigações de atribuição do Núcleo Criminal Especializado surgirem indícios de prática de ilícitos de atribuição do NCC, a atribuição será prorrogada para a persecução destes ilícitos, ressalvada a atribuição cível do NCC (improbidade administrativa).	1) 2º Ofício 2) 1º Ofício 3) 4º Ofício
Porto Alegre (crimes praticados por organização criminosa) RS (crimes de lavagem de dinheiro e nos crimes praticados contra o sistema financeiro nacional) Núcleo Criminal Especializado	4º OFÍCIO	Atuação nos crimes de lavagem de dinheiro e nos crimes praticados contra o sistema financeiro nacional; Atuação nos crimes praticados por organização criminosa no âmbito da Subseção Judiciária de Porto Alegre Execuções penais Turmas Recursais – criminal Turmas Recursais – custos – processo originário do interior do RS Procedimentos de entidades assistenciais Controle Externo da Atividade Policial * Se no curso de investigações de atribuição do Núcleo Criminal Especializado surgirem indícios de prática de ilícitos de atribuição do NCC, a atribuição será prorrogada para a persecução destes ilícitos, ressalvada a atribuição cível do NCC (improbidade administrativa).	1) 1º Ofício 2) 2º Ofício 3) 3º Ofício

Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo Criminal	5º OFÍCIO	Atuação criminal sem especialização e ações penais ambientais propostas até 20/5/2013; Execuções penais Turmas Recursais – custos – processo originário do interior do RS Procedimentos de entidades assistenciais	1) 6º Ofício 2) 7º Ofício 3) 8º Ofício
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo Criminal	6º OFÍCIO	Atuação criminal sem especialização e ações penais ambientais propostas até 20/5/2013; Execuções penais Turmas Recursais – custos – processo originário do interior do RS Procedimentos de entidades assistenciais	1) 7º Ofício 2) 8º Ofício 3) 9º Ofício
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo Criminal	7º OFÍCIO	Atuação criminal sem especialização e ações penais ambientais propostas até 20/5/2013; Execuções penais Turmas Recursais – custos – processo originário do interior do RS Procedimentos de entidades assistenciais Controle Externo da Atividade Policial (desoneração parcial da carga de procedimentos extrajudiciais nas distribuições por sorteio)	1) 8º Ofício 2) 9º Ofício 3) 10º Ofício
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo Criminal	8º OFÍCIO	Atuação criminal sem especialização e ações penais ambientais propostas até 20/5/2013; Execuções penais Turmas Recursais – custos – processo originário do interior do RS Procedimentos de entidades assistenciais Controle Externo da Atividade Policial (desoneração parcial da carga de procedimentos extrajudiciais nas distribuições por sorteio)	1) 9º Ofício 2) 10º Ofício 3) 11º Ofício

Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo Criminal	9º OFÍCIO	Atuação criminal sem especialização e ações penais ambientais propostas até 20/5/2013; Execuções penais Turmas Recursais – custos – processo originário do interior do RS Procedimentos de entidades assistenciais	1) 10º Ofício 2) 11º Ofício 3) 27º Ofício
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo Criminal	10º OFÍCIO	Atuação criminal sem especialização e ações penais ambientais propostas até 20/5/2013; Execuções penais Turmas Recursais – custos – processo originário do interior do RS Procedimentos de entidades assistenciais	1) 11º Ofício 2) 27º Ofício 3) 5º Ofício
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo Criminal	11º OFÍCIO	Atuação criminal sem especialização e ações penais ambientais propostas até 20/5/2013; Execuções penais Turmas Recursais – custos – processo originário do interior do RS Procedimentos de entidades assistenciais	1) 27º Ofício 2) 5º Ofício 3) 6º Ofício
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo Criminal	27º OFÍCIO	Atuação criminal sem especialização e ações penais ambientais propostas até 20/5/2013; Execuções penais Turmas Recursais – custos – processo originário do interior do RS Procedimentos de entidades assistenciais	1) 5º Ofício 2) 6º Ofício 3) 7º Ofício

RS (Atuação Cível)	Procurador Regional dos Direitos do Cidadão	Tutela Coletiva: matérias de atribuição da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (cidadania) de dimensão regional e nacional. <i>Custos juris</i> : ações cíveis individuais em que o PRDC reconheça pertinência temática com suas atribuições.	1) Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto; 2) 13º Ofício; 3) 12º Ofício;
---------------------------	---	---	--

			4) 14º Ofício.
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo da Cidadania, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (Atuação Cível)	12º OFÍCIO	Tutela Coletiva: (1) matérias de atribuição da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC (cidadania) relacionadas aos direitos à saúde e à previdência e assistência social [de abrangências nacional, estadual ou local (PR/RS)]; e, (2) matérias de atribuição da PFDC (cidadania) de abrangência local (PR/RS) e, de modo especializado, as relacionadas aos direitos à moradia e à acessibilidade de pessoas com deficiência. <i>Custos juris</i>: matéria cível de competência das varas federais e dos juizados especiais federais das subseções judiciárias de Porto Alegre e de Canoas e, enquanto houver designação do Procurador-Geral da República, da subseção judiciária de Gravataí; e, matéria cível de competência das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul (exclusivamente processos originários das subseções judiciárias de Porto Alegre e de Canoas e, enquanto houver designação do Procurador-Geral da República, da subseção judiciária de Gravataí).	1) 13º Ofício 2) 14º Ofício 3) 15º Ofício 4) 16º Ofício
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo da Cidadania, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (Atuação Cível)	13º OFÍCIO	Tutela Coletiva: (1) matérias de atribuição da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC (cidadania) relacionadas aos direitos à saúde e à previdência e assistência social [de abrangências nacional, estadual ou local (PR/RS)]; e, (2) matérias de atribuição da PFDC (cidadania) de abrangência local (PR/RS) e, de modo especializado, as relacionadas aos direitos à moradia e à acessibilidade de pessoas com deficiência. <i>Custos juris</i>: matéria cível de competência das varas federais e dos juizados especiais federais das subseções judiciárias de Porto Alegre e de Canoas e, enquanto houver designação do Procurador-Geral da República, da subseção judiciária de Gravataí; e, matéria cível de competência das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul (exclusivamente processos originários das subseções judiciárias de Porto Alegre e de Canoas e, enquanto houver designação do Procurador-Geral da República, da	1) 12º Ofício 2) 15º Ofício 3) 14º Ofício 4) 17º Ofício

		subseção judiciária de Gravataí).	
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo da Cidadania, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (Atuação Cível)	14º OFÍCIO	Tutela Coletiva: (1) matérias de atribuição da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (populações indígenas e comunidades tradicionais) e, de modo especializado, as relacionadas à etnia Guarani; e, (2) matérias de atribuição da PFDC (cidadania) de abrangência local (PR/RS) e, de modo especializado, as relacionadas aos direitos à educação e à alimentação escolar. <i>Custos juris</i> : matéria cível de competência das varas federais e dos juizados especiais federais das subseções judiciárias de Porto Alegre e de Canoas e, enquanto houver designação do Procurador-Geral da República, da subseção judiciária de Gravataí; e, matéria cível de competência das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul (exclusivamente processos originários das subseções judiciárias de Porto Alegre e de Canoas e, enquanto houver designação do Procurador-Geral da República, da subseção judiciária de Gravataí).	1) 15º Ofício 2) 12º Ofício 3) 13º Ofício 4) 18º Ofício
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo da Cidadania, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (Atuação Cível)	15º OFÍCIO	Tutela Coletiva: (1) matérias de atribuição da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (populações indígenas e comunidades tradicionais) e, de modo especializado, as relacionadas à etnia Kaingang; e, (2) matérias de atribuição da PFDC (cidadania) de abrangência local (PR/RS) e, de modo especializado, as relacionadas aos direitos à educação e à alimentação escolar. <i>Custos juris</i> : matéria cível de competência das varas federais e dos juizados especiais federais das subseções judiciárias de Porto Alegre e de Canoas e, enquanto houver designação do Procurador-Geral da República, da subseção judiciária de Gravataí; e, matéria cível de competência das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul (exclusivamente	1) 14º Ofício 2) 13º Ofício 3) 12º Ofício 4) 28º Ofício

		processos originários das subseções judiciárias de Porto Alegre e de Canoas e, enquanto houver designação do Procurador-Geral da República, da subseção judiciária de Gravataí).	
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo de Controle da Administração (Atuação Cível)	16º OFÍCIO	Tutela Coletiva: (1) matérias de atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral); e, (2) matérias de atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (exceto casos de atribuição dos Ofícios do Núcleo de Combate à Corrupção da PR/RS). <i>Custos juris</i>: matéria cível de competência das varas federais e dos juizados especiais federais das subseções judiciárias de Porto Alegre e de Canoas e, enquanto houver designação do Procurador-Geral da República, da subseção judiciária de Gravataí; e, matéria cível de competência das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul (exclusivamente processos originários das subseções judiciárias de Porto Alegre e de Canoas e, enquanto houver designação do Procurador-Geral da República, da subseção judiciária de Gravataí).	1) 17º Ofício 2) 18º Ofício 3) 28º Ofício 4) 12º Ofício
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo de Controle da Administração (Atuação Cível)	17º OFÍCIO	Tutela Coletiva: (1) matérias de atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral); e, (2) matérias de atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (exceto casos de atribuição dos Ofícios do Núcleo de Combate à Corrupção da PR/RS). <i>Custos juris</i>: matéria cível de competência das varas federais e dos juizados especiais federais das subseções judiciárias de Porto Alegre e de Canoas e, enquanto houver designação do Procurador-Geral da República, da subseção judiciária de Gravataí; e, matéria cível de competência das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul (exclusivamente processos originários das subseções judiciárias de Porto Alegre e de Canoas e, enquanto houver designação do Procurador-Geral da	1) 18º Ofício 2) 28º Ofício 3) 16º Ofício 4) 13º Ofício

		República, da subseção judiciária de Gravataí).	
		Controle Externo da Atividade Policial (com desoneração parcial da carga de processos judiciais nas distribuições por sorteio)	
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo de Controle da Administração (Atuação Cível)	18º OFÍCIO	Tutela Coletiva: (1) matérias de atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral); e, (2) matérias de atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (exceto casos de atribuição dos Ofícios do Núcleo de Combate à Corrupção da PR/RS). <i>Custos juris</i>: matéria cível de competência das varas federais e dos juizados especiais federais das subseções judiciárias de Porto Alegre e de Canoas e, enquanto houver designação do Procurador-Geral da República, da subseção judiciária de Gravataí; e, matéria cível de competência das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul (exclusivamente processos originários das subseções judiciárias de Porto Alegre e de Canoas e, enquanto houver designação do Procurador-Geral da República, da subseção judiciária de Gravataí).	1) 28º Ofício 2) 16º Ofício 3) 17º Ofício 4) 14º Ofício
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo de Controle da Administração (Atuação Cível)	28º OFÍCIO	Tutela Coletiva: (1) matérias de atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (direitos sociais e fiscalização de atos administrativos em geral); e, (2) matérias de atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (exceto casos de atribuição dos Ofícios do Núcleo de Combate à Corrupção da PR/RS). <i>Custos juris</i>: matéria cível de competência das varas federais e dos juizados especiais federais das subseções judiciárias de Porto Alegre e de Canoas e, enquanto houver designação do Procurador-Geral da República, da subseção judiciária de Gravataí; e, matéria cível de competência das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul (exclusivamente processos originários das subseções judiciárias de Porto Alegre e de	1) 16º Ofício 2) 17º Ofício 3) 18º Ofício 4) 15º Ofício

		Canoas e, enquanto houver designação do Procurador-Geral da República, da subseção judiciária de Gravataí).	
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo do Consumidor e Ordem Econômica (Atuação Cível)	19º OFÍCIO	Tutela Coletiva: matérias de atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (consumidor e ordem econômica), e, de modo especializado, as questões envolvendo o sistema financeiro, financiamento habitacional, seguros, rodovias concedidas e os serviços postais. <i>Custos juris</i>: matéria cível de competência das varas federais e dos juizados especiais federais das subseções judiciárias de Porto Alegre e de Canoas e, enquanto houver designação do Procurador-Geral da República, da subseção judiciária de Gravataí; e, matéria cível de competência das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul (exclusivamente processos originários das subseções judiciárias de Porto Alegre e de Canoas e, enquanto houver designação do Procurador-Geral da República, da subseção judiciária de Gravataí).	1) 20º Ofício 2) 12º Ofício 3) 13º Ofício 4) 14º Ofício
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo do Consumidor e Ordem Econômica (Atuação Cível)	20º OFÍCIO	Tutela Coletiva: matérias de atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (consumidor e ordem econômica), e, de modo especializado, as questões envolvendo os serviços de telecomunicações, de energia elétrica, de transporte aéreo e infraestrutura aeroportuária. <i>Custos juris</i>: matéria cível de competência das varas federais e dos juizados especiais federais das subseções judiciárias de Porto Alegre e de Canoas e, enquanto houver designação do Procurador-Geral da República, da subseção judiciária de Gravataí; e, matéria cível de competência das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul (exclusivamente processos originários das subseções judiciárias de Porto Alegre e de Canoas e, enquanto houver designação do Procurador-Geral da República, da subseção judiciária de Gravataí).	1) 19º Ofício 2) 16º Ofício 3) 17º Ofício 4) 18º Ofício

Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo Ambiental (Atuação Mista)	21º OFÍCIO	Temas de natureza ambiental submetidos à revisão da 2ª e 4ª Câmaras de Coordenação e Revisão. Execuções penais Turmas Recursais – custos – processo originário do interior do RS Controle Externo da Atividade Policial	Substitutos sorteados pelo Único
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo Ambiental (Atuação Mista)	22º OFÍCIO	Temas de natureza ambiental submetidos à revisão da 2ª e 4ª Câmaras de Coordenação e Revisão Execuções penais Turmas Recursais – custos – processo originário do interior do RS	Substitutos sorteados pelo Único
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo Ambiental (Atuação Mista)	23º OFÍCIO	Temas de natureza ambiental submetidos à revisão da 2ª e 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural Execuções penais Turmas Recursais – custos – processo originário do interior do RS	Substitutos sorteados pelo Único
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo de Combate à Corrupção (Atuação Mista)	24º OFÍCIO	Temas submetidos à revisão da 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão, no âmbito das Subseções Judiciárias de Porto Alegre e Gravataí, nos seguintes limites: a) Atribuição cível e criminal na repressão a atos e condutas que caracterizem violação simultânea à Lei de Improbidade Administrativa e à legislação penal, ressalvada a atuação do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial (Capítulo IV desta Resolução) e, quanto à atribuição criminal, os ilícitos previstos nas Leis nº 6.385/76 e nº 7.492/86 e aqueles de competência do Tribunal do Júri;	Substitutos sorteados pelo Único

		b) Crimes conexos com aqueles referidos na alínea “a”. Execuções penais Turmas Recursais – custos – processo originário do interior do RS * Se no curso de investigações de atribuição do NCC surgirem indícios de delito do art. 22 da Lei nº 7.492/86, conexo, a atribuição será prorrogada para a persecução deste delito. * A distribuição de feitos de competência da 1ª Vara Federal Criminal de POA recairá somente sobre os feitos distribuídos (primeiro ingresso) na PR/RS a partir de 1º/07/2013. * Os feitos conexos àqueles já em trâmite na 1ª Vara Federal Criminal de POA, independentemente da data de primeiro ingresso, permanecerão na atribuição do Núcleo Criminal Especializado.	
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo de Combate à Corrupção (Atuação Mista)	25º OFÍCIO	Temas submetidos à revisão 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão, no âmbito das Subseções Judiciárias de Porto Alegre e Gravataí, nos seguintes limites: a) Atribuição cível e criminal na repressão a atos e condutas que caracterizem violação simultânea à Lei de Improbidade Administrativa e à legislação penal, ressalvada a atuação do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial (Capítulo IV desta Resolução) e, quanto à atribuição criminal, os ilícitos previstos nas Leis nº 6.385/76 e nº 7.492/86 e aqueles de competência do Tribunal do Júri; b) Crimes conexos com aqueles referidos na alínea “a”. Execuções penais Turmas Recursais – custos – processo originário do interior do RS * Se no curso de investigações de atribuição do NCC surgirem indícios de delito do art. 22 da Lei nº 7.492/86, conexo, a atribuição será prorrogada para a persecução deste delito.	Substitutos sorteados pelo Único

		* A distribuição de feitos de competência da 1ª Vara Federal Criminal de POA recairá somente sobre os feitos distribuídos (primeiro ingresso) na PR/RS a partir de 01/07/2013. * Os feitos conexos àqueles já em trâmite na 1ª Vara Federal Criminal de POA, independentemente da data de primeiro ingresso, permanecerão na atribuição do Núcleo Criminal Especializado.	
Porto Alegre /Canoas/ Gravataí Núcleo de Combate à Corrupção (Atuação Mista)	26º OFÍCIO	Temas submetidos à revisão 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão, no âmbito das Subseções Judiciárias de Porto Alegre e Gravataí, nos seguintes limites: a) Atribuição cível e criminal na repressão a atos e condutas que caracterizem violação simultânea à Lei de Improbidade Administrativa e à legislação penal, ressalvada a atuação do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial (Capítulo IV desta Resolução) e, quanto à atribuição criminal, os ilícitos previstos nas Leis nº 6.385/76 e nº 7.492/86 e aqueles de competência do Tribunal do Júri; b) Crimes conexos com aqueles referidos na alínea “a”. Execuções penais Turmas Recursais – custos – processo originário do interior do RS * Se no curso de investigações de atribuição do NCC surgirem indícios de delito do art. 22 da Lei nº 7.492/86, conexo, a atribuição será prorrogada para a persecução deste delito. * A distribuição de feitos de competência da 1ª Vara Federal Criminal de POA ao NCC recairá somente sobre os feitos distribuídos (primeiro ingresso) na PR/RS a partir de 01/07/2013. * Os feitos conexos àqueles já em trâmite na 1ª Vara Federal Criminal de POA, independentemente da data de primeiro ingresso, permanecerão na atribuição do Núcleo Criminal Especializado.	Substitutos sorteados pelo Único

Porto Alegre	Procurador-Chefe	Coordenação Administrativa Procurador Distribuidor	Procurador-Chefe substituto
--------------	------------------	---	-----------------------------

ANEXO II – PRRS			
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Bagé	OFÍCIO ÚNICO	Varas Federais Cíveis e Criminais Juizados Especiais Federais PRDC; 2ª Câmara; 3ª Câmara; 4ª Câmara, 5ª Câmara; 6ª Câmara; <i>Custos legis</i> .	1º) 1º Ofício Santana do Livramento 2º) 2º Ofício Santana do Livramento 3º) Uruguaiana * * Substitutos sorteados pelo Único.
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Bento Gonçalves	1º OFÍCIO	Área Cível/Tutela Coletiva (processos judiciais, procedimentos administrativos e inquéritos civis).	1º) 2º Ofício Bento Gonçalves 2º) Caxias do Sul * 3º) Ofício Único Lajeado * Substitutos sorteados pelo Único.
	2º OFÍCIO	Área Criminal (processos judiciais, procedimentos investigatórios criminais, procedimentos administrativos criminais).	1º) 1º Ofício Bento Gonçalves 2º) Caxias do Sul * 3º) Ofício Único Lajeado * Substitutos sorteados pelo Único.
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Cachoeira do Sul	OFÍCIO ÚNICO	Varas Federais Cíveis e Criminais Juizados Especiais Federais PRDC; 1ª Câmara; 2ª Câmara; 3ª Câmara; 4ª Câmara, 5ª Câmara; 6ª Câmara; <i>Custos legis</i> .	1º) Ofício Único Santa Cruz do Sul 2º) Santa Maria * * Substitutos sorteados pelo Único.
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Canoas	1º OFÍCIO	Matéria Cível *	1º) 2º Ofício Canoas

			2º) Novo Hamburgo * 3º) Ofício Único Capão da Canoa * Substitutos sorteados pelo Único.
	2º OFÍCIO	Matéria Criminal * * Conforme Resolução PRM/Canoas-RS nº 01, de 3 de fevereiro de 2017 (PRM-CAN-RS-00000133/2017), aprovada pelo Colégio de Procuradores PR-RS e homologada pelo CSMPF nos autos do processo nº 1.00.001.000045/2017-75.	1º) 1º Ofício Canoas 2º) Novo Hamburgo * 3º) Ofício Único Capão da Canoa * Substitutos sorteados pelo Único.
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Capão da Canoa	OFÍCIO ÚNICO	Varas Federais Cíveis e Criminais Juizados Especiais Federais PRDC; 1ª Câmara; 2ª Câmara; 3ª Câmara; 4ª Câmara, 5ª Câmara; 6ª Câmara; <i>Custos legis</i> .	1º) Canoas * 2º) Novo Hamburgo * * Substitutos sorteados pelo Único.
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Caxias do Sul	1º OFÍCIO	2ª CCR (Criminal); 6ª CCR (Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais); 4ª CCR (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) <i>Custos legis</i> 2ª Vara Federal de Caxias do Sul	1º) 2º Ofício Caxias do Sul 2º) 3º Ofício Caxias do Sul 3º) Ofício único Lajeado 4º) Bento Gonçalves * * Substitutos sorteados pelo Único.
	2º OFÍCIO	2ª CCR (Criminal); 7ª CCR (Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional). <i>Custos legis</i> 4ª Vara Federal de Caxias do Sul	1º) 3º Ofício Caxias do Sul 2º) 1º Ofício Caxias do Sul 3º) Ofício Único Lajeado 4º) Bento Gonçalves * * Substitutos sorteados pelo Único.
	3º OFÍCIO	1ª CCR (Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral); 3ª CCR (Consumidor e Or-	1º) 1º Ofício Caxias do Sul 2º) 2º Ofício Caxias do Sul

		dem Econômica); e 5ª CCR (Combate à Corrupção); PFDC (Direito do Cidadão). <i>Custos legis</i> 1ª e 3ª Varas Federais de Caxias do Sul	3º) Ofício Único Lajeado 4º) Bento Gonçalves * * Substitutos sorteados pelo Único.
Cruz Alta	OFÍCIO ÚNICO	Varas Federais Cíveis e Criminais Juizados Especiais Federais PRDC; 1ª Câmara; 2ª Câmara; 3ª Câmara; 4ª Câmara, 5ª Câmara; 6ª Câmara; <i>Custos legis</i> .	1º) Ofício único Santa Rosa 2º) Santo Ângelo * * Substitutos sorteados pelo Único.
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Erechim	1º OFÍCIO	Distribuição livre e igualitária: -Procedimentos da Tutela Coletiva e Procedimentos Criminais. -Processos Judiciais Criminais e Processos Judiciais Cíveis. Distribuição livre e igualitária com vinculação: -PA/IC > Ações judiciais cíveis > Execuções cíveis -PA/PIC/IPL/TC> Ações judiciais criminais > Execuções criminais *	1º) 2º Ofício Erechim 2º) Palmeira das Missões 3º) Passo Fundo * * Substitutos sorteados pelo Único.
	2º OFÍCIO	Distribuição livre e igualitária: -Procedimentos da Tutela Coletiva e Procedimentos Criminais. -Processos Judiciais Criminais e Processos Judiciais Cíveis. Distribuição livre e igualitária com vinculação: -PA/IC > Ações judiciais cíveis > Execuções cíveis -PA/PIC/IPL/TC> Ações judiciais criminais > Execuções criminais * * Regras de distribuição conforme PORTARIA CONJUNTA	1º) 1º Ofício Erechim 2º) Palmeira das Missões 3º) Passo Fundo * * Substitutos sorteados pelo Único.

		<i>N.01/2017, de 9 de janeiro de 2017 (PRM-ERE-RS-00000090/2017), aprovada pelo Colégio de Procuradores PR-RS e homologada pelo CSMPF nos autos do processo nº 1.00.001.000045/2017-75.</i>	
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Lajeado	OFÍCIO ÚNICO	Varas Federais Cíveis e Criminais Juizados Especiais Federais PRDC; 1ª Câmara; 2ª Câmara; 3ª Câmara; 4ª Câmara, 5ª Câmara; 6ª Câmara; <i>Custos legis</i> .	1º) Bento Gonçalves * 2º) Caxias do Sul * * Substitutos sorteados pelo Único.
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Novo Hamburgo	1º OFÍCIO	*Processos Judiciais Cíveis , <i>distribuição automática, observado o disposto no item 4.</i> Processos Judiciais Criminais , <i>distribuição automática, observado o disposto nos itens 3 e 4.</i> *Procedimentos Criminais Extrajudiciais : <i>distribuição automática pelo Sistema Único, observado o disposto no item 4.</i> *Procedimentos Cíveis Extrajudiciais e Ações Judiciais da Tutela Coletiva (divisão por matéria): 3ª CCR e 5ª CCR, <i>observado o disposto no item 4.</i>	1º) 2º Ofício Novo Hamburgo 2º) 3º Ofício Novo Hamburgo 3º) 2º Ofício Canoas
	2º OFÍCIO	*Processos Judiciais Cíveis , <i>distribuição automática, observado o disposto no item 4.1.</i> Processos Judiciais Criminais , <i>distribuição automática, observado o disposto nos itens 3 e 4.1.</i> *Procedimentos Criminais Extrajudiciais : <i>distribuição automática pelo Sistema Único, observado o disposto no item 4.1.</i> *Procedimentos Cíveis Extrajudiciais e Ações Judiciais da Tutela Coletiva (divisão por matéria): 4ª CCR e SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL , <i>observado o disposto no item 4.1.</i>	1º) 3º Ofício Novo Hamburgo 2º) 1º Ofício Novo Hamburgo 3º) 1º Ofício Canoas

	3º OFÍCIO *Processos Judiciais Cíveis, <i>distribuição automática, observado o disposto no item 4.2.</i> *Processos Judiciais Criminais, <i>distribuição automática, observado o disposto nos itens 3 e 4.2.</i> *Procedimentos Criminais Extrajudiciais: <i>distribuição automática pelo Sistema Único, observado o disposto no item 4.2.</i> *Procedimentos Cíveis Extrajudiciais e Ações Judiciais da Tutela Coletiva (divisão por matéria): 6ª CCR e PFDC (exceto Saúde e Previdência Social), <i>observado o disposto no item 4.2.</i>	1º) 1º Ofício Novo Hamburgo 2º) 2º Ofício Novo Hamburgo 3º) 3º Ofício Caxias do Sul
	OBSERVAÇÕES:	
	1: Os Processos Judiciais serão distribuídos automaticamente, de forma aleatória, pelo Sistema Único. As Ações Cíveis Públicas serão vinculadas pela matéria. 2: Os Procedimentos Administrativos de “Saúde” são de atribuição do 2º Ofício a partir de 12 janeiro de 2009. Dessa forma, os procedimentos instaurados anteriormente a tal data ficaram distribuídos ao 3º Ofício. 3: Quando em regime de Substituição, será realizada a distribuição normal entre os Ofícios, não sendo remetidos processos ao Procurador que estará <i>saindo em férias ou licença</i> a partir de três dias úteis anteriores ao início do seu período de afastamento, ficando a remessa suspensa até três dias úteis antes de seu retorno, utilizando-se como critério de remessa a DATA DE ENTRADA DO PROCESSO NA PRM/NH (virtuais ou físicos) (alteado pela Resolução CSMPF/RSU nº 09, de 4 de setembro de 2018) 4: Serão distribuídos ao 1º Ofício os Processos Judiciais, os Procedimentos Extrajudiciais e as Ações da Tutela Coletiva, relacionados aos crimes praticados contra a administração pública com a participação de servidor público, de forma a atrair também eventual ação de improbidade, consoante atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. 4.1: Serão distribuídos ao 2º Ofício os Processos Judiciais, os Procedimentos Extrajudiciais e as Ações da Tutela	

Coletiva, relacionados aos temas de natureza ambiental submetidos à revisão da 2ª e 4ª Câmaras de Coordenação e Revisão. 4.2: Serão distribuídos ao 3º Ofício os Processos Judiciais, os Procedimentos Extrajudiciais e as Ações da Tutela Coletiva, relacionados às Comunidades Indígenas, tema sujeito à revisão da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. 5: Os IPLs serão distribuídos entre os escritórios da seguinte forma: 5.1: A partir de 19 maio 2011, quando houver a instauração por parte do MPF, o inquérito será distribuído ao procurador requisitante, ficando vinculado a este até o final da persecução penal. 5.2: Os IPLs que não foram instaurados pelo MPF terão sua distribuição realizada automaticamente, de forma aleatória, pelo Sistema Único. 6: Temas submetidos à revisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão serão distribuídos equitativamente entre os três escritórios. 7: Temas submetidos à revisão da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão serão distribuídos equitativamente entre os três Escritórios (acrescido pela Resolução CSMPF/RSU nº 09, de 4 de setembro de 2018)			
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Palmeira das Missões	OFÍCIO ÚNICO	Varas Federais Cíveis e Criminais Juizados Especiais Federais PRDC; 2ª Câmara; 3ª Câmara; 4ª Câmara, 5ª Câmara; 6ª Câmara; <i>Custos legis</i> .	1º) 1º Ofício de Erechim 2º) 2º Ofício de Erechim
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Passo Fundo	1º OFÍCIO	5ª CCR (1/2) + 1ª CCR + Criminal (1/4) + <i>Custos legis</i> previdenciário (1/4) + <i>Custos legis</i> em mandado de segurança em matéria tributária (1/4) e demais <i>custos legis</i> em ações correlatas às Câmaras de atribuição do Ofício.	1º) 2º Ofício Passo Fundo 2º) 3º Ofício Passo Fundo 3º) 4º Ofício Passo Fundo 4º) Palmeira das Missões

	2º OFÍCIO	5ª CCR (1/2) + 3ª CCR + Criminal (1/4) + <i>Custos legis</i> previdenciário (1/4) + <i>Custos legis</i> em mandado de segurança em matéria tributária (¼), demais <i>custos legis</i> em ações correlatas às Câmaras de atribuição do Ofício;	1º) 1º Ofício Passo Fundo 2º) 4º Ofício Passo Fundo 3º) 3º Ofício Passo Fundo 4º) Palmeira das Missões
	3º OFÍCIO	6ª CCR (área de abrangência da Subseção Judiciária de Passo Fundo e TI Serrinha) + 4ª CCR e crimes correlatos + Criminal (1/4) + <i>Custos legis</i> previdenciário (1/4) + <i>Custos legis</i> em mandado de segurança em matéria tributária (1/4), demais <i>custos legis</i> em ações correlatas às Câmaras de atribuição do Ofício;	1º) 4º Ofício Passo Fundo 2º) 1º Ofício Passo Fundo 3º) 2º Ofício Passo Fundo 4º) Palmeira das Missões
	4º OFÍCIO	6ª CCR (área de abrangência da Subseção Judiciária de Carazinho, com exceção da TI Serrinha) + PFDC + Criminal (1/4) + <i>Custos legis</i> previdenciário (1/4) + <i>Custos legis</i> em mandado de segurança em matéria tributária (1/4), demais <i>custos legis</i> em ações correlatas às Câmaras de atribuição do Ofício;	1º) 3º Ofício Passo Fundo 2º) 2º Ofício Passo Fundo 3º) 1º Ofício Passo Fundo 4º) Palmeira das Missões
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Pelotas	1º OFÍCIO	Área Criminal: processos judiciais e procedimentos investigatórios criminais	1º) 2º Ofício Pelotas 2º) Rio Grande * * Substitutos sorteados pelo Único.
	2º OFÍCIO	Área Cível/Tutela Coletiva: processos judiciais, procedimentos administrativos e inquéritos civis.	1º) 1º Ofício Pelotas 2º) Rio Grande * * Substitutos sorteados pelo Único
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Rio Grande	1º OFÍCIO	Área Cível/Tutela Coletiva: Processos Judiciais,	1º) 2º Ofício Rio Grande

		Notícias de Fato, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis.	2º) Pelotas * * Substitutos sorteados pelo Único.
	2º OFÍCIO	Área Criminal e Controle Externo da Atividade Policial: Processos Judiciais, Inquéritos Policiais, Notícias de Fato, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos e Procedimentos Investigatórios Criminais.	1º) 1º Ofício Rio Grande 2º) Pelotas * * Substitutos sorteados pelo Único.
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Santa Cruz do Sul	OFÍCIO ÚNICO	Varas Federais Cíveis e Criminais Juizados Especiais Federais PRDC; 1ª Câmara; 2ª Câmara; 3ª Câmara; 4ª Câmara, 5ª Câmara; 6ª Câmara; <i>Custos legis</i> .	1º) Santa Maria * 2º) Ofício Único Cachoeira do Sul * Substitutos sorteados pelo Único
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Santa Maria	1º OFÍCIO	1ª CCR (1/3) 6ª CCR (1/3) 2ª CCR (1/3) 7ª CCR (1/3) 3ª CCR (1/3) PFDC (1/3) 4ª CCR (1/3) <i>Custos legis</i> (1/3) 5ª CCR (1/3)	1º) 2º Ofício Santa Maria 2º) 3º Ofício Santa Maria 3º) Ofício Único Cachoeira do Sul 4º) Ofício Único Santa Cruz do Sul
	2º OFÍCIO	1ª CCR (1/3) 6ª CCR (1/3) 2ª CCR (1/3) 7ª CCR (1/3) 3ª CCR (1/3) PFDC (1/3) 4ª CCR (1/3) <i>Custos legis</i> (1/3) 5ª CCR (1/3)	1º) 3º Ofício Santa Maria 2º) 1º Ofício Santa Maria 3º) Ofício Único Cachoeira do Sul 4º) Ofício Único Santa Cruz do Sul
	3º OFÍCIO	1ª CCR (1/3) 6ª CCR (1/3) 2ª CCR (1/3) 7ª CCR (1/3) 3ª CCR (1/3) PFDC (1/3) 4ª CCR (1/3) <i>Custos legis</i> (1/3)	1º) 1º Ofício Santa Maria 2º) 2º Ofício Santa Maria 3º) Ofício Único Cachoeira do Sul 4º) Ofício Único Santa Cruz do Sul

		5ª CCR (1/3)	
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Santa Rosa	OFÍCIO ÚNICO	Varas Federais Cíveis e Criminais Juizados Especiais Federais PRDC; 1ª Câmara; 2ª Câmara; 3ª Câmara; 4ª Câmara, 5ª Câmara; 6ª Câmara; <i>Custos legis</i> .	1º) Santo Ângelo * 2º) Ofício Único Cruz Alta * Substitutos sorteados pelo Único.
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Santana do Livramento	1º OFÍCIO	* A distribuição de procedimentos administrativos e processos judiciais no âmbito da PRM/Santana do Livramento-RS rege-se conforme a Portaria Conjunta MPF/PRM/SLI nº 01/2017, de 23 de março de 2017 , aprovada pelo Colégio de Procuradores PR-RS e homologada pelo CSMPF nos autos do processo nº 1.00.001.000142/2017-68.	1º) 2º Ofício Santana Livramento 2º) Ofício Único Bagé 3º) Uruguaiana * * Substitutos sorteados pelo Único.
	2º OFÍCIO		1º) Ofício Único Bagé 2º) 1º Ofício Santana Livramento 3º) Uruguaiana * * Substitutos sorteados pelo Único.
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Santo Ângelo	1º OFÍCIO	Distribuição livre e igualitária: Procedimentos da Tutela Coletiva e Procedimentos Criminais. Distribuição livre e igualitária: Processos Judiciais Criminais e Processos Judiciais Cíveis. Distribuição livre e igualitária com vinculação: PA/IC > Ações judiciais cíveis > Execuções cíveis PA/PIC/IPL/TC> Ações judiciais criminais > Execuções criminais	1º) 2º Ofício Santo Ângelo 2º) Ofício Único Cruz Alta 3º) Ofício Único Santa Rosa
	2º OFÍCIO	Distribuição livre e igualitária: Procedimentos da	1º) 1º Ofício Santo Ângelo

		Tutela Coletiva e Procedimentos Criminais. Distribuição livre e igualitária: Processos Judiciais Criminais e Processos Judiciais Cíveis. Distribuição livre e igualitária com vinculação: PA/IC > Ações judiciais cíveis > Execuções cíveis PA/PIC/IPL/TC> Ações judiciais criminais > Execuções criminais	2º) Ofício Único Cruz Alta 3º) Ofício Único Santa Rosa * Substitutos sorteados pelo Único.
MUNICÍPIO	PROCURADORIA	ATRIBUIÇÕES	SUBSTITUIÇÕES
Uruguaiana	1º OFÍCIO	Processos judiciais com final par das Varas Federais Cíveis e Criminais, Juizado Especial Criminal, Juizado Especial Previdenciário e Juizado Especial Cível. Tutela Coletiva (atribuição Plena) PRDC; <i>Custos legis</i>; 1ª Câmara; 2ª Câmara; 3ª Câmara; 4ª Câmara; 5ª Câmara; 6ª Câmara (para distinção de par ou ímpar valerá o último algarismo antes do dígito verificador)	1º) 2º Ofício Uruguaiana 2º) Ofício único Bagé 3º) Santana do Livramento * * Substitutos sorteados pelo Único
	2º OFÍCIO	Processos judiciais com final ímpar das Varas Federais Cíveis e Criminais, Juizado Especial Criminal, Juizado Especial Previdenciário e Juizado Especial Cível. Tutela Coletiva (atribuição Plena) PRDC; <i>Custos legis</i>; 1ª Câmara; 2ªCâmara; 3ª Câmara; 4ª Câmara; 5ª Câmara; 6ª Câmara (para distinção de par ou ímpar valerá o último algarismo antes do dígito verificador)	1º) 1º Ofício Uruguaiana 2º) Ofício Único Bagé 3º) Santana do Livramento * * Substitutos sorteados pelo Único.

As substituições em casos de impedimento, suspeição e designação de outro Procurador da República dar-se-ão:

- I) Primeiramente dentro da unidade, substituindo-se os ofícios em ordem sequencial numérica.
- II) Não havendo outro ofício na unidade ou todos os titulares da mesma unidade encontrando-se impedidos ou suspeitos, a substituição ocorrerá pelas unidades indicadas na tabela, na ordem indicada, sendo o feito distribuído eletronicamente entre os ofícios da unidade substituta, com compensação na distribuição entre os demais ofícios da unidade substituta.
- III) Ocorrendo eventual impedimento ou suspeição de todos os titulares dos ofícios das unidades indicadas como substitutas na tabela, haverá distribuição eletrônica entre os demais ofícios do Estado do Rio Grande do Sul.